LEI COMPLEMENTAR N° 018/2007 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N. 02, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI OHLWEILER, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar n. 002, de 10 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º. O gabinete do Prefeito passa a ser assim constituído:
I – Chefia do Gabinete;
II – Assessoria Especial do Gabinete;
III – Contadoria Geral do Município;
IV – Assessoria de Planejamento e Legislação.

Parágrafo único. Os serviços da Junta de Serviço Militar, no que cabe ao Município de Treze Tílias, por força de legislação federal, serão desempenhados por servidor municipal designado para tal fim, dentre servidores do Quadro de Pessoal. (NR)".

"Art. 8º. A Assessoria Especial do Gabinete, cuja competência é prestar assessoria direta ao Prefeito Municipal, no que lhe for determinado, incumbe:
I – a produção de informações de natureza técnica e administrativa;
II – a execução de tarefas e missões que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal;
III – a assistência ao Prefeito Municipal no seu relacionamento com entidades representativas do Município e de outras esferas governamentais;
IV - o cumprimento de outras atribuições que lhe forem cometidas por ato expresso do Prefeito Municipal. (NR)".

"Art. 10. Compete à Assessoria de Planejamento e Legislação:
I – elaborar, com redação apropriada, minutas de atos oficiais;

II – examinar as minutas de editais de teste seletivo, de contratos, acordos, convênios ou ajustes;
III – atender consultas e emitir pareceres sobre matéria de interesse do Município;
IV – assessorar o Prefeito e os demais órgãos da Administração, em assuntos de ordem legislativa, administrativa, fiscal, trabalhista, estatutária e jurídica em geral;
V – acompanhar os processos administrativos de qualquer espécie;
VI – a elaboração de minutas de projetos de lei e suas respectivas mensagens à Câmara de Vereadores;
VII – desincumbir-se de tarefas decorrentes da aplicação do Processo Legislativo e interpretação legislativa;
VIII – preparar minuta de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pelo Prefeito Municipal;
IX – acompanhar a execução dos acordos, bem como fiscalizar a correta aplicação dos recursos, conforme o seu objeto;
X – informar ao Gabinete do Prefeito, para as providências cabíveis, a fase de execução do objeto dos convênios, acordos e contratos, tomando toda e qualquer providência oportuna para o seu regular curso;
XI – solicitar, tempestivamente, a renovação de prazos, quando do interesse da Administração Municipal;
XII – desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem cometidas por ato expresso do Prefeito Municipal. (NR)".

Art. 2º. Fica criado o cargo de provimento comissionado de Assessor de Planejamento e Legislação, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, com vencimento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), Nível V, pertencente ao Grupo I, Anexo VI da estrutura administrativa da Lei Complementar n. 002, de 10 de dezembro de 2001.

§ 1º. A nomeação para provimento do cargo criado na forma do caput deste artigo, recairá sobre pessoa portadora de curso superior em Direito, Administração Pública ou similar.

Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, serão usados recursos do orçamento municipal, em cada exercício.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias 22 de fevereiro de 2007.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2007.

FRANCISCO JOSÉ KLOTZ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda